



Contrato nº 063/2026

Dispensa Eletrônica: nº 016/2026

Processo: 928/2026

Valor Total do Contrato: R\$ 6.184,00

Prazo: 12 (doze) meses

Fundamento: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9527/25.

Vigência: 13/08/2026 a 12/08/2027

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Mauá, e Camargo Science Soluções diagnósticas Eireli – EPP, para Aquisição de materiais reagente PDP e frasco PET para o Programa de Vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Aos 13 (treze) dias de Agosto de dois mil e vinte e seis, o Município de Mauá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Ramalho, nº 205 – Bairro de Vila Noêmia, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliene de Paula Pinto, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Camargo Science Soluções Diagnósticas Eireli – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.580.826/0001-89, com sede na Avenida Severino Meirelles, nº 1656 S R D JPA 120 – Centro – Santa Rita do Passa Quatro/ SP – CEP: 13670-000, e-mail: licitacao@deciocamargo.com.br, neste ato representada por sua procuradora/administradora, Sra. **Ana Carolina Mussolino Camargo Soeiro**, portadora de Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº , doravante denominada **Contratada**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com o ato que homologou o procedimento de Dispensa Eletrônica: nº 016/2026 (Processo Administrativo nº 928/2026) e com o extrato publicado no Diário Oficial nº 53307 de 23/07/2026, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição e entrega de 800 (oitocentas) unidades de pastilhas DPD + 800 (oitocentos) frascos de Polietileno Tereftalato (PET)**, destinados ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Vigilância da qualidade da Água para consumo humano (VIGIÁGUA).

1.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada..

Lote Único						
Item	Un.	Descrição	Marca/Fabricante	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Unid.	QF-DPD em pastilha Embalagem em blister de alumínio, selado, fácil abertura do blister com as mãos, pronto para uso, aplicados para medição de cloro residual livre em qualquer tipo de água e efluentes. Especificações Técnicas: * Faixa e leitura: 0,0 a 0,5 mg/L * Volume de amostras: 5 ml e 10 ml * Embalagem: 100 a 1000 unidades * Compatibilidade: Reagente compatível com qualquer marca de equipamento, sem a necessidade de ajuste de curva. * Método: Standart methods for the examination of water and wastewater 23ª edition.	Quimaflex	800	2,33	1.864,00
2	Frasco	Frasco com Tiosulfato de Sódio Utilizado para coleta, transporte, armazenamento e análise	Kasvi	800	5,40	4.320,00



	de amostras de água. * Frasco com tampa acoplada duplo lacre em polipropileno (PP); * Comprimido conservante de tiosulfato de sódio (10 mg); * Fechamento hermético; * Estéril por radiação UV; * Tampa e frasco livres de fluorescência; * Embalados individualmente; * Graduado; * Cor transparente; * Medidas: 97,5 mm x 45,5 mm				
Valor total: 6.184,00 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais).					

1.3. Consideram-se integrantes deste Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, os quais as partes declaram, neste ato, conhecer e aceitar:

1.3.1. O Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 016/2026 e seus anexos;

1.3.2. A proposta comercial da Contratada;

1.3.3. O cronograma de entrega dos materiais.

Cláusula Segunda – Da Vigência:

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura por ambas as partes e encerrará no dia 12 de Agosto de 2027, vigendo por período superior ao de execução para garantir o cumprimento das obrigações de pagamento e recebimento definitivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução do objeto observará o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão no presente exercício financeiro, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Programa	Rubrica	Fonte	Empenho
607	12.12.10.304.0018.4130	3.3.90.30.35.00.00.00	0005	12327/2026

Cláusula Quarta – Do Valor, dos Recursos e do Pagamento.

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.184,00 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais)**, o qual correrá à conta da dotação orçamentária indicada no subitem 3.1 para cobrir as despesas no presente exercício financeiro.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal pela fiscalização da Contratante, observando as condições fixadas no item 5.4.2 deste instrumento.

4.3. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá protocolar o requerimento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal correspondente e da documentação de regularidade fiscal exigida no item 6.8 deste contrato.

4.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária (banco, agência e conta-corrente) indicada e de titularidade da Contratada.

4.5. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou a ausência de documentos obrigatórios, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem integral do prazo somente após a regularização das pendências pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.6. O pagamento de parcelas com eventual atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratante, será corrigido monetariamente com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado *pro rata tempore*, desde a data do vencimento original até o efetivo pagamento.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e do Recebimento dos Materiais:

5.1. O prazo de execução do objeto consistirá na efetiva entrega de todos os materiais em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

ELLEN DE
PAULA
PINTO
Assinatura contratada
06/08/2026
12327/2026
12.08.2026



5.2. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser protocolados antes do vencimento do prazo original, devidamente justificados pela Contratada, cabendo à unidade gestora analisar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento.

5.2.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de documentos comprobatórios de caso fortuito, força maior ou fato superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, que impacte diretamente o fornecimento.

5.2.2. Pedidos de prorrogação protocolados após o vencimento do prazo de entrega serão indeferidos de plano, e a mera apresentação do pedido não suspende nem interrompe o prazo original.

5.3. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Capitão João, nº 2301, Vila Vitória, Mauá/SP, CEP 09360-120, correndo todas as despesas de transporte, frete e descarga por conta exclusiva da Contratada.

5.4. O recebimento do objeto realizar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes fases:

5.4.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato da entrega, por responsável da Coordenadoria Administrativa, para efeito de posterior verificação de conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais.

5.4.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após triagem técnica minuciosa que comprove a perfeita adequação das pastilhas DPD e dos frascos às especificações do Termo de Referência, momento em que será emitido o termo de ateste na Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.5. Os materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se constatados defeitos, vícios, prazos de validade inadequados ou desconformidade com o especificado, devendo a Contratada substituí-los às suas expensas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação de sanções.

5.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e especificações técnicas dos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:

6.1. Entregar os materiais estritamente nas condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 016/2026, responsabilizando-se pela qualidade e procedência dos itens.

6.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo custos com frete, transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e encargos trabalhistas ou comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.3. Garantir que as pastilhas DPD e os frascos PET possuam prazo de validade adequado na data da entrega, providenciando a substituição imediata e sem custos de qualquer lote que apresente defeito, vício ou desconformidade técnica.

6.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos ou entregadores durante a execução do objeto.

6.6. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

6.7. Assegurar que nenhum proprietário, sócio ou colaborador envolvido na execução deste contrato incorra nas vedações e impedimentos de contratar com a Administração Pública previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade, para fins de liquidação e pagamento, compreendendo:

6.8.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.8.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da Contratada.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante:

7.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em estrita conformidade com as cláusulas deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando formalmente quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades detectadas em relação às especificações técnicas.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre eventuais vícios, defeitos, avarias ou incorreções constatadas nos materiais entregues, fixando prazo para a devida substituição ou regularização.

ELIENE DE
PAULA
COORDENADORA



7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições expressamente estipulados na Cláusula Quarta deste contrato, após o devido ateste definitivo da Nota Fiscal.

7.5. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados para o correto fornecimento dos materiais.

Cláusula Oitava – Do Reajuste:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista que o prazo estabelecido para a execução integral do objeto e a entrega dos materiais é inferior a 1 (um) ano.

8.2. Excepcionalmente, os preços pactuados poderão ser revistos para mais ou para menos, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de solicitação formal da Contratada, instruída com demonstrativo analítico e documentos comprobatórios que atestem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

8.2.2. Eventual revisão de preços, se deferida pela Administração após análise jurídica e técnica, será formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Da Extinção do Contrato e das Sanções:

9.1. A extinção deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser formalizada de forma unilateral pela Administração, consensual entre as partes ou por via judicial/arbitral, nos termos dos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

9.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais ou o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

9.3. Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência: Por infrações de menor gravidade que não causem prejuízos diretos ao fornecimento.

9.3.2. Multa Moratória: De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.3.3. Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caracterizando-se a inexecução total caso o atraso na entrega supere 20 (vinte) dias.

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses descritas nas alíneas "b" a "g" do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV do art. 156 da referida Lei.

9.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial da penalidade.

9.4.1. O valor da multa poderá ser deduzido diretamente do pagamento devido à Contratada relativo a este contrato.

9.4.2. Inexistindo crédito suficiente para a compensação, o valor será cobrado administrativamente ou, se infrutífero, inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções não exclui o direito da Contratante de exigir a reparação integral dos danos e prejuízos causados pela Contratada.

9.6. Os atos de aplicação de penalidades serão publicados no Diário Oficial do Município e registrados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cláusula Décima – Da Fiscalização:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistirão na verificação da conformidade das pastilhas DPD e dos frascos PET entregues, avaliando suas especificações técnicas, quantidades e prazos de validade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante, cujas atribuições englobam o recebimento, a conferência técnica e o ateste definitivo dos materiais.

10.2. A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou com avarias de transporte.

10.3. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total responsabilidade pela qualidade,



integridade e perfeita adequação dos bens fornecidos, nem transfere qualquer ônus à Administração.

10.4. Cabe à fiscalização notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais vícios, falhas ou desconformidades constatadas no lote entregue, fixando prazo para a sua imediata substituição.

10.5. A fiscalização manifestar-se-á formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, inclusive subsidiando a autoridade competente com relatórios técnicos em caso de necessidade de aplicação de sanções administrativas.

Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação:

11.1. É expressamente vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob pena de extinção imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:

12.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, observadas as hipóteses, formalidades e restrições estabelecidas no Capítulo VII do Título III (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições procedimentais já fixadas na Cláusula Oitava deste instrumento.

12.2.1. O pedido de recomposição deverá ser formalizado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes de sua liquidação e pagamento definitivo.

12.2.2. Recebida a solicitação de recomposição devidamente instruída pela Contratada, a Contratante manifestar-se-á formalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Toda e qualquer alteração quantitativa ou qualitativa deste contrato será formalizada obrigatoriamente por meio de prévio **Termo Aditivo**, vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

Cláusula Décima Terceira – Da Nomeação da Fiscalização:

13.1. Fica designada a servidora **Camila Louzada de Paula**, inscrita no CPF sob o nº 373.403.388-88, ocupante do cargo/função de Gerente de Vigilância Sanitária e Ambiental, como gestora e fiscal deste contrato, para cumprimento do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se diretamente pelo recebimento, conferência e ateste do objeto.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.1. Em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares de dados coletados ou tratados em razão deste ajuste, estabelecendo que:

14.1.1. É expressamente vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela estipulada no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais (inclusive sensíveis) acessados, vedado o repasse a terceiros, salvo por estrita obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

14.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares dos dados em razão da inobservância ou vazamento de informações.

14.1.4. A Contratante terá acesso e tratará os dados pessoais dos representantes da Contratada (como RG, CPF, e-mail, telefone e endereços) estritamente para fins de formalização, fiscalização e execução financeira deste ajuste.

14.1.5. A Contratada declara pleno conhecimento da LGPD e assume o compromisso de manter seus procedimentos internos e de seus colaboradores alinhados às diretrizes de segurança da informação da referida lei.

14.1.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, formalmente e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, destruição, perda ou vazamento de dados pessoais, adotando imediatamente as providências de mitigação previstas no art. 48 da LGPD.



Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção:

15.1. Para a execução deste contrato, as partes comprometem-se a cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), vedando-se a promessa, oferta, dar, aceitar ou se comprometer a conceder a quem quer que seja, de forma direta ou indireta, qualquer pagamento, doação, vantagem financeira, benefício ou compensação que constitua prática ilícita ou ato de corrupção, devendo garantir que seus prepostos, colaboradores e administradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta – Da Legislação Aplicável e Casos Omissos:

16.1. Este contrato se rege pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus decretos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado para a resolução de casos omissos.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Contrato que não possa ser resolvida administrativamente por meio de conciliação ou mediação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica qualificada, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

ELIENE DE
PAULA
PINTO

Assinado de forma
digital por ELIENE DE
PAULA
PINTO:
Dados: 2026.08.14
14:19:19 -03'00'

Eliene de Paula Pinto
Secretária Municipal de Saúde

ANA CAROLINA
MUSSOLINO CAMARGO
SOEIRO:

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA MUSSOLINO CAMARGO
SOEIRO:
Dados: 2026.08.13 11:12:39 -03'00'

Camargo Science Soluções Diagnósticas Eireli – EPP
CNPJ: 08.580.826/0001-89

Testemunhas:

Luimara de Carvalho Bittencourt

Nome

Kelly Cristina Del Rei
Kellycrke

Nome



Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação (Contratos)

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

Contratado: Camargo Science Soluções Diagnósticas Eireli – EPP

Contrato nº: 063/2026

Objeto: Aquisição de materiais reagente PDP e frasco PET para o Programa de Vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 13 de Agosto de 2026.

Autoridade máxima do Órgão/Entidade

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:

ELIENE DE
PAULA
Assessoria de Gestão
Administrativa e Financeira
PGEA
RUA DO COMÉRCIO, 150
JARDIM ADELAIDE
09371-520
4512-7500



Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

ELIENE DE PAULA
PINTO: Assinado de forma digital
por ELIENE DE PAULA
PINTO:
Dados: 2026.08.14
14:19:51 -03'00'

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pelo contratante:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

ELIENE DE PAULA
PINTO: Assinado de forma digital
por ELIENE DE PAULA
PINTO:
Dados: 2026.08.14
14:20:06 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Carolina Mussolino Camargo Soeiro

Cargo: Representante Legal

CPF:

ANA CAROLINA
MUSSOLINO CAMARGO
SOEIRO: Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA MUSSOLINO CAMARGO
SOEIRO
Dados: 2026.08.13 17:22:20 -03'00'

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

ELIENE DE PAULA
PINTO: Assinado de forma digital
por ELIENE DE PAULA
PINTO:
Dados: 2026.08.14 14:20:21
-03'00'

Assinatura: _____



Gestor(es) do Contrato:

Nome: Camila Louzada de Paula

Cargo: Gerente de Vigilância Sanitária e Ambiental

CPF: :

Assinatura: Camila Louzada de Paula

Demais Responsáveis (*):

Da Fiscalização do Contrato

Nome: Rozania Correia Barcellar

Cargo: Agente de Combate a Endemias

CPF:

Assinatura: Rozania Barcellar

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ n.º: 46.522.959/0001-98

Contratada: Camargo Science Soluções diagnósticas Eireli – EPP

CNPJ N.º: 08.580.826/0001-89

Contrato n.º 063/2026 Dispensa Eletrônica: 016/2026

Data da assinatura: 13 de Agosto de 2026.

Vigência: 12 meses

Objeto: Aquisição de materiais reagente PDP e frasco PET para o Programa de Vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Valor (R\$): 6.184,00 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 13 de Agosto de 2026.

Responsável:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

ELIENE DE PAULA
PINTO:

Assinado de forma digital
por ELIENE DE PAULA
PINTO:

Dados: 2026.08.14
14:20:54 -03'00'

Assinatura: _____